

QUADRO SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA DA ALTERAÇÃO PONTUAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS - PARTICIPAÇÕES TIPO

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
113	74	32	11
<p>000000, residente 000000, titular do CC n.º 000000, contribuinte n.º 000000, vem apresentar reclamação no âmbito da discussão pública em curso, identificada como Alteração Pontual do PDM de Cascais - Período de Discussão Pública, a que se refere o Aviso nº 4599/2020, manifestando a sua oposição à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos seguintes:</p>	<p>Eu, 000000, titular do Cartão de Cidadão n.º 000000, contribuinte n.º 000000, venho apresentar a minha reclamação/oposição à alteração do PDM de Cascais a que se refere o Aviso n.º 4599/2020, de 18 de março de 2020, porquanto:</p>	<p>000000, com NIF 000000, vem manifestar a sua oposição à Alteração Pontual do PDM de Cascais, a que se refere o Aviso n.º 4599/2020 da Câmara Municipal de Cascais pelas seguintes razões:</p>	<p>000000, titular do C.C. n.º 000000, vem manifestar oposição à Alteração Pontual do PDM de Cascais, a que se refere o Aviso nº 4599/2020 da Câmara Municipal de Cascais, pelas seguintes razões:</p>
<p>A PROPOSTA:</p>	<p>1 - O prazo para a consulta pública a que se refere o Aviso supra mencionado foi suspenso pelo Despacho 16/2020, de 27 de março, ratificado por deliberação camarária de 7 de abril, e posteriormente sujeito a novo despacho (Despacho n.º 36/2020), de 2 de junho), ratificado, por maioria, a 9 de junho de 2020, de acordo com os elementos disponibilizados publicamente no site da CMC;</p>	<p>+ A 17 de abril de 2017, a Câmara Municipal de Cascais deliberou aprovar a Correção Material do PDM - Cascais, para a eliminação do parâmetro "número de pisos máximo acima da cota de soleira" constante do n.º 4 do artigo 126.º, alínea f) subalínea 1 e alínea g) subalíneas 1, 2, 3 e 4, daquele Regulamento, correspondente às Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUBUOPG) 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4., no sentido de legalizar os projectos de urbanização referidos no parágrafo anterior;</p>	<p>1. A proposta apresentada pela Câmara Municipal de Cascais (CMC) tem como objetivo a eliminação do parâmetro "número de pisos acima da cota de soleira", em cinco Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUBUOPG), invocando como fundamento a "necessidade de corrigir incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados".</p>
<p>Objeto: A proposta tem como objetivo a eliminação da limitação do número de pisos acima da cota da soleira, em cinco Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUBUOPG).</p>	<p>2 - Contudo, desses elementos não consta a publicação em dois dos jornais nacionais, ao contrário do que sucedeu à publicação do Aviso n.º 4599/2020;</p>	<p>+ A CMC foi obrigada a declarar a nulidade parcial desta Correção Material relativamente à supressão do referido parâmetro urbanístico, tendo sido reposta a redação do Regulamento do PDM Cascais que antecede à publicação daquela Correção;</p>	<p>2. No entanto, não são identificadas concretamente as referidas incongruências, nem são invocadas as razões de interesse público que justificam tais alterações, ou quais as vantagens para os municípios das mesmas.</p>
<p>Fundamento: O fundamento invocado pela Câmara Municipal de Cascais (CMC) é a "necessidade de corrigir incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados". No entanto, não identifica em que consistem as referidas incongruências.</p>	<p>3 - Tratando-se de um prazo diverso do anunciado no Aviso supra referido, impunha-se, pelas razões legais, que determinaram a publicação deste Aviso, a publicação de novo aviso em dois jornais, o que não parece ter ocorrido;</p>	<p>+ A política de especulação imobiliária seguida por esta Câmara tem determinado que se tenham aprovado projectos de urbanização, em desconformidade com o PDM em vigor, tentando proceder posteriormente às "necessárias" alterações do PDM;</p>	<p>3. Também não foram disponibilizados no site da CMC as plantas dos locais abrangidos pelas alterações propostas, o que impossibilita o esclarecimento dos municípios ou eventuais interessados na participação pública, elementos esses de relevo e essenciais à participação.</p>
<p>não se compreendem nem são invocadas as razões de interesse público que justificam as alterações, ou quais as vantagens das mesmas para os municípios.</p>	<p>4 - Mesmo que tenha ocorrido, deviam esses elementos ter sido disponibilizados online no site da CMC, o que não sucedeu;</p>	<p>+ Ao contrário do que é afirmado pela CMC não há qualquer incongruência na aplicação cumulativa de vários parâmetros urbanísticos (que aliás é normal em todos os PDM), nem é verdade que esta alteração não tenha repercussões em outros planos ou programas, nomeadamente o POC-ACE;</p>	<p>4. A justificação desses elementos traduz uma limitação à transparência a que está obrigada toda a administração pública e, como tal, é lesiva dos princípios constitucionais que regem a administração pública e os direitos dos cidadãos;</p>
<p>Por outro lado, as desvantagens das alterações são muito evidentes, não havendo qualquer incongruência na aplicação cumulativa de vários parâmetros urbanísticos (que aliás é normal em todos os PDM), sendo as desvantagens da alteração muito evidentes pelas razões abaixo indicadas.</p>	<p>5 - Tratando-se de uma alteração ao PDM, a ausência dessa nova publicação nos jornais inviaria todo o procedimento administrativo em questão e gera uma nulidade do mesmo;</p>	<p>+ Havendo um PDM não compatibilizado com os Instrumentos de Gestão Territorial, a revisão por adequação ao POC-ACE e a revisão periódica do PDM de Cascais já deveriam ter sido realizadas.</p>	<p>5. É de salientar igualmente que, ao contrário do que é afirmado pela CMC não há qualquer incongruência na aplicação cumulativa de vários parâmetros urbanísticos (o que aliás é normal em todos os PDM), nem é verdade que esta alteração não tenha repercussões em outros planos ou programas, nomeadamente o POC-ACE.</p>
<p>FUNDAMENTO DA OPOSIÇÃO</p>	<p>6 - Além disso, não foram disponibilizados online outros elementos (como as plantas dos locais abrangidos pelas alterações propostas), o que impossibilita o esclarecimento dos municípios ou eventuais interessados na participação pública, nada havendo que justifique a publicidade dada aos anúncios e despachos e não a esses elementos de relevo e essenciais à participação;</p>	<p>Consideramos, portanto, que esta alteração deve ser liminarmente rejeitada, pois:</p>	<p>6. Tanto mais que, tratando-se de operações de "reconversão e requalificação urbanística" mais sentido fará que se mantivesse o duplo critério (altura da fachada e número máximo de pisos), para que a requalificação não pudesse originar uma degradação ainda maior da qualidade de vida de todos os municípios.</p>
<p>1- A título de exemplo, no caso da primeira das SUBUOPG's sujeita à alteração, a 6.1 (Birre/Área), que tem como parâmetros urbanísticos atualmente, uma altura máxima de fachada de 12 metros (alínea c), o que já é um exaigero para a zona) e um número máximo de 3 pisos acima da cota de soleira (alínea b), que se pretende eliminar), a alteração que a CMC pretende aprovar permite, com a mesma altura máxima de fachada (12 m) aumentar o número de pisos de 3 (três) para 4 (quatro) aumentando assim em 33% a área de construção e consequentemente a população permanente ou flutuante, conforme se trate de habitação ou serviços, o que corresponde a um enorme aumento de densidade de construção e de população.</p>	<p>7 - A ausência desses elementos traduz uma limitação à transparência a que está obrigada toda a administração pública e, como tal, é lesiva dos princípios constitucionais que regem a administração pública e os direitos dos cidadãos;</p>	<p>I. Este processo de participação, tem forçosamente que (a) divulgar atempadamente, no site da CMC, toda a documentação em suporte adequado (b) possibilitar a consulta presencial em tempo útil e em horário pós-laboral; e (c) ser acompanhado por um estudo sério de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que inclua os impactos ambientais cumulativos decorrentes de todos os números planos de urbanização e de promotor desconexos e entretanto aprovados isoladamente, por vezes de forma irregular;</p>	<p>7. Mas, o que acontece é que a política de especulação imobiliária seguida por esta Câmara determinou que não se tivesse em conta a requalificação urbanística, em desconformidade com o PDM em vigor, levando-a a tentar proceder posteriormente às "necessárias" alterações do PDM.</p>
<p>O mesmo se aplica a todas as SUBUOPG's sujeitas à alteração, apenas variando a proporção do aumento de área de construção, conforme a altura máxima de fachada de cada uma das referidas zonas.</p>	<p>8 - Mais: esta consulta pública inclui, no seu ponto dois, o seguinte: "Fixar em 10 meses o prazo de elaboração da Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais a enviar à CCDRLVT, com efeitos retroactivos a 3 de setembro de 2019".</p>	<p>II. Cumpra ao Município a defesa da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida de todos os municípios, factores estes que têm obrigatoriamente que se sobrepor a interesses privados, e que constituem razão mais do que suficiente para recusar esta alteração cirúrgica do PDM, feita à medida dos interesses de promotores imobiliários;</p>	<p>8. Aliás, este facto torna-se ainda mais evidente, quando se verifica que estas alterações prevêm efeitos retroactivos a 3 de setembro de 2019, nada havendo na proposta de alteração que justifique o porquê da atribuição destes efeitos.</p>
<p>Somando o aumento da área de construção em todas as cinco unidades em causa, temos um brutal aumento de construção e de densidade populacional num concelho já muito congestionado.</p>	<p>9 - Ora, a eficácia retroativa dos atos administrativos só excepcionalmente deve ser admitida, nada havendo na proposta de alteração que justifique o porquê da atribuição destes efeitos.</p>	<p>III. Constitui uma manobra para localizar uma fraude cometida com a aprovação de urbanizações em desconformidade com o Plano Diretor Municipal ainda em vigor, algumas das quais já se encontram em avançado estado de construção nas subunidades objeto desta consulta pública, o que constitui também uma ilegalidade;</p>	<p>9. Consiste tão só, numa manobra para localizar uma fraude cometida com as referidas aprovações, algumas das quais aliás, já se encontram em avançado estado de construção nas subunidades objeto desta consulta pública, o que constitui também uma ilegalidade.</p>
<p>2- Mesmo sem a alteração em discussão, a política dos executivos camarários das últimas décadas, sempre no sentido do aumento da área e densidade de construção, agravada pelos projetos mais recentes (Universidade Nova, Quinta dos Ingleses, Entrada de Cascais, Praça de Touros, eventual "unidade de serviços de excelência" na zona de Birre/Área etc.), já vai ter impactos pesadíssimos na sobrecarga do concelho, pelo que a aprovação da alteração em discussão ainda vai agravar o panorama desastroso que o concelho enfrenta.</p>	<p>10 - A falta de fundamentação desta parte do objeto da consulta pública determina também uma ilegalidade que inquina todo o procedimento em curso;</p>	<p>IV. O parâmetro "número de pisos máximo acima da cota de soleira" não deve ser eliminado em nenhum dos casos a que se refere a presente consulta pública, sob pena de ferir gravemente o interesse público e direitos dos cidadãos (nomeadamente, o ambiente e a qualidade de vida), em benefício de promotores e construtores imobiliários;</p>	<p>10. Ao ser eliminado o critério do número máximo de pisos pode aumentar-se a densidade populacional nas áreas em questão, todavia não áreas já se bastante servidas, quais das quais abrangidas por disposições ambientais relativas à proteção da orla marítima e do parque natural.</p>
<p>Os efeitos da elevada densidade populacional e congestionamento do concelho, já são visíveis no trânsito, estacionamento, sobrecarga de equipamento escolar e até dos locais de lazer, como as praias, pelo que não deverão ser aprovadas quaisquer alterações que permitam o aumento da já excessiva densidade de construção.</p>	<p>11 - De resto, a sujeição ao procedimento legal de alteração do PDM apenas vem confirmar as críticas que já anteriormente tinham sido feitas à CMC quando a mesma defendia que a eliminação do critério relativo ao número de pisos era apenas uma retificação e não constituía uma alteração substancial ao PDM.</p>	<p>V. Tratando-se de operações de "reconversão e requalificação urbanística" mais sentido faz que se mantenha o duplo critério (altura da fachada e número máximo de pisos), para que a requalificação não se venha a traduzir numa degradação ainda maior da qualidade de vida de todos os municípios;</p>	<p>11. Este aumento de densidade populacional provocará necessariamente o aumento: i) do trânsito; ii) da poluição atmosférica; iii) do estacionamento; iv) do consumo de electricidade e de água; v) da pressão sobre o saneamento básico (que já está em rotura); e vi) da sobrecarga nos equipamentos escolares e nos locais de lazer, como as praias.</p>
<p>A este propósito concordamos totalmente com a afirmação subscrita pelo atual Presidente da Câmara numa proposta de revisão do anterior PDM que apresentou em Outubro de 2000 "cada vez somos mais... viver pior". Ora a proposta em discussão, conjugada com a construção ocorrida desde 2000, além dos projetos em curso e previstos, agrava significativamente a situação que em 2000 já estava à beira da rutura, como se denunciava na referida proposta.</p>	<p>12 - Acresce que, apesar de, nos documentos disponibilizados (nomeadamente, no parecer da CCDRLVT), se fazer referência ao argumento usado pela CMC de existirem "(...) incongruências (...) no Regulamento ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para 5 SUBUOPG (...)", a verdade é que em parte alguma dos documentos disponibilizados se referem concretamente quais são essas "incongruências";</p>	<p>VI. Os danos causados pelas alterações preconizadas são evidentes, pois permitem o aumento da já excessiva urbanização existente, com efeitos negativos no meio ambiente e no desenvolvimento do Concelho, nomeadamente no que concerne ao trânsito, ao estacionamento e à sobrecarga do equipamento escolar e dos locais de lazer, como as praias;</p>	<p>12. Tudo isto em áreas já altamente densificadas em termos populacionais, ou particularmente sensíveis do ponto de vista ambiental.</p>
<p>Finalmente, o facto de constar da proposta que as alterações sejam retroativas, indica que se pretende legalizar projetos que foram licenciados em violação da limitação de número de pisos ainda em vigor, o que é uma prática que deve ser desencorajada, visto que legitima a violação pela Câmara dos seus próprios regulamentos.</p>	<p>13 - Além disso, o facto das 5 SUBUOPG em questão se situarem em zonas particularmente críticas para Cascais (Carvalhoes, marina de Cascais, antiga Praça de Touros, e dois na entrada nascente de Cascais), justifica plenamente a necessidade de critérios mais restritivos por forma a garantir a melhor qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do carácter da Vila e das características que, historicamente, fizeram do concelho uma referência;</p>	<p>VII. Este aumento da densidade populacional nas áreas em questão, especialmente em áreas que são abrangidas pelas disposições ambientais relativas à proteção da orla marítima e do parque natural, é irremediavelmente em sentido contrário àquele que é defendido à escala nacional e planetária, afectando negativa e irreversivelmente o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;</p>	<p>13. Existe, consequentemente, uma total falta de fundamentação da razão de ser das alterações pretendidas para o PDM, que a serem concretizadas irão exatamente em sentido contrário àquele que é defendido à escala nacional e planetária, afectando negativa e irreversivelmente o meio ambiente e a qualidade de vida das populações.</p>
<p>ÁREAS ABRANGIDAS</p>	<p>14 - Atente-se que a SUBUOPG 6.1, constitui "uma unidade territorial de grande sensibilidade ecológica em face da sua localização fronteiriça com área da UOPG 1, na transição do solo urbano/rural";</p>	<p>***</p>	<p>14. Cumpra ao Município a defesa da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida de todos os municípios, factores estes que têm obrigatoriamente que se sobrepor a interesses privados, constituindo razão mais do que suficiente para recusar esta alteração cirúrgica do PDM, feita à medida dos interesses de promotores imobiliários;</p>



<p>1- Aumento de 33% da densidade de construção, com a agravante de a mesma se situar na fronteira do Parque Natural, numa área que até à última revisão do PDM foi sujeita a níveis de proteção elevadas e que foi erradamente aberta à urbanização com a alteração de 2015, apesar de constar do regulamento que se trata de uma "unidade territorial de grande sensibilidade ecológica em face da sua localização fronteiriça com a área da UOFG 1, na transição solo urbano/solo rural" (o que é verdade), o que a classificação que decorre da referência revisão de 2015 contradiz e é agravado pela alteração que agora se pretende introduzir, demonstrando assim que a referência à "sensibilidade ecológica" é meramente cosmética.</p>	<p>15 - E não é o facto de aí se pretender implantar uma "unidade de serviços de referência" (conceito que não aparece concretizado e cuja relevância é portanto impossível de avaliar) que deve permitir a postergação do fator limitativo do número máximo de pisos permitidos acima da cota de soleira que, atualmente, já são três!</p>	<p>***</p>	<p>Pelas razões expostas estas alterações não devem, não podem ser aprovadas.</p>
<p>2- Aumento da densidade de construção de 50%, que vem agravar o brutal aumento da população residente e correspondente congestionamento, provocado pela urbanização projetada.</p>	<p>16 - Porque razão uma "unidade de serviços de referência" numa zona "territorial de grande sensibilidade ecológica em face da sua localização fronteiriça com a área da UOFG 1, na transição do solo urbano/rural" necessita de ter mais do que três pisos?</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>3- Aumento da densidade de construção de 40%, que também vem agravar o enorme aumento da população residente e flutuante (habitação e comércio) provocados pelos edifícios projetados.</p>	<p>17 - Refira-se que isso é tanto mais grave quanto se sabe que, no âmbito do Edital n.º 210/2020, está já em consulta pública uma operação de loteamento que prevê a construção junto à costa, em Carcaveiros, de 4/5 pisos + recuado + cave!</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>4- Aumento da densidade de construção de 40%, o que vai agravar o enorme aumento da população residente, num local onde não existia habitação e onde os fluxos de utentes provocados pelo anterior equipamento (Praça de Touros), mesmo quando era usada regularmente, eram pontuais, o que não causava transformo à população residente.</p>	<p>18 - De resto, tanto no caso da SUBUOFG 6.1 como nos restantes casos (SUBOFG 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4), não se vê de que forma o interesse público poderá ser ferido ou limitado se se mantiver o critério do número máximo de pisos.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>5- Aumento da densidade de construção de 50% numa área parcialmente inserida no Parque Natural de Sintra Cascais</p>	<p>19 - Com efeito, em parte alguma aparece justificado pela CMC a razão para se eliminar o critério do número máximo de pisos acima da cota de soleira ou porque é que o número atualmente previsto deve ser eliminado, permitindo-se mais pisos (e ainda que se mantenha a altura máxima da fachada).</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>Pelas razões expostas não deve ser aprovada a alteração em discussão.</p>	<p>20 - Pelo contrário, a melhor forma de compatibilizar a sensibilidade das zonas abrangidas com os interesses particulares de construção nas mesmas é mantendo a exigência de cumprimento do duplo critério (ou critério cumulativo) "número máximo de pisos" e "altura máxima da fachada".</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>21 - Existe, consequentemente, uma total falta de fundamentação da razão de ser das alterações pretendidas para o PDM;</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>22 - Sem prescindir, o critério "número de pisos máximo acima da cota de soleira" não deve ser eliminado em nenhum dos 5 casos a que se refere a presente consulta pública, sob pena de ferir gravemente o interesse público e direitos difusos dos cidadãos (nomeadamente, ao ambiente e qualidade de vida), em benefício exclusivo dos promotores e construtores imobiliários dos empreendimentos (que, em pelo menos 3 casos - Praça de Touros, entrada nascente de Cascais - , já se encontram a ser construídos nas subunidades objeto desta consulta pública, o que não deixa de constituir também uma ilegalidade);</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>23 - Efetivamente, ao ser eliminado o critério do número máximo de pisos (aumenta-se enormemente a densidade populacional nas áreas em questão - todas elas áreas já de si bastante sensíveis (recorde-se que duas são abrangidas pelas disposições ambientais relativas à proteção da orla marítima e do parque natural e as restantes situam-se em plena malha urbana de Cascais);</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>24 - Na realidade, estas alterações possibilitam que funcione em exclusivo o critério da altura da fachada, o que permitirá o licenciamento de obras com um número muito superior de pisos aos que resultariam das limitações pré-existentes nas alíneas do n.º 4 do art.º 126º do PDM que a CMC pretende alterar;</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>25 - Com efeito, e como decorre, nomeadamente, do parecer da CCDRLVT, está em causa a eliminação do critério relativo ao número máximo de pisos acima da cota de soleira de 3, em Carcaveiros; 4 e 5 na entrada nascente da Via 5 na antiga Praça de Touros e 2 na marina de Cascais - todas algumas áreas de "reconversão e requalificação urbanística".</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>26 - Ora, atualmente, com os problemas decorrentes das alterações climáticas e sanitários que se conhecem, promover critérios menos restritivos, que possibilitem o aumento do número de pisos e, consequentemente, uma maior densidade populacional é ir exatamente em sentido contrário Aquete que é defendido à escala planetária para a proteção do meio ambiente e das populações.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>27 - Além disso, vai ao arrepio de todos os estudos e recomendações sobre qualidade de vida, do ar, biodiversidade, sustentabilidade, bem-estar, e do meio ambiente em geral, bem como dos protocolos e metas à que o conceito e o País se obrigaram internacionalmente, pelos impactos que o aumento da densidade populacional nessas zonas irão provocar.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>28 - Efetivamente, a eliminação do critério do número máximo de pisos nas subunidades em questão implicará necessariamente o aumento do número de pessoas a residirem ou trabalharem nestas zonas, o aumento do número de veículos em circulação, o aumento do ruído, o aumento dos consumos elétricos e de água (bens que já são escassos em Cascais), o aumento da pressão no saneamento básico (que já está em rotura), o aumento da poluição atmosférica, etc., em áreas já altamente densas em termos populacionais ou particularmente sensíveis do ponto de vista ambiental - tudo motivos para que se deva rejeitar a alteração do PDM pretendida pela CMC.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>29 - Aliás, tratando-se de operações de "reconversão e requalificação urbanística" mais sentido faz que se mantenha o duplo critério (altura da fachada e número máximo de pisos) - para que a requalificação não se venha a traduzir numa degradação ainda maior da qualidade de vida de todos os munícipes!</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>30 - A única forma de defender a qualidade de vida e do ambiente de Cascaisenses e, consequentemente, o interesse público é rejeitar a proposta de alteração do PDM que se consubstancia na eliminação do critério do número máximo de pisos previsto no n.º 4 do artº 126º do dito PDM (tanto mais que a CMC afastou a avaliação do impacto ambiental nestas subunidades)</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>31 - Diga-se ainda que o critério do número máximo de pisos é comum na generalidade dos PDM's, sendo, como é sabido, um dos elementos essenciais no controlo da densidade urbana e impactivo do aumento excessivo da população em zonas sensíveis, razão pela qual deve ser mantido também no PDM de Cascais nos casos em que a CMC agora o pretende revogar.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>
<p>***</p>	<p>32 - Assim, pelas razões supra apontadas, sou contra a alteração do PDM proposta.</p>	<p>***</p>	<p>***</p>

